



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
GABINETE DO PREFEITO

Convênio n.º 004/2025

Termo de convênio de cooperação mútua técnica, para fins de cessão de pessoal, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA e a Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, com sede na Avenida Apolônio Sales, 925 – Vila Poty – Paulo Afonso/BA – Cep 48.608-901, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 14.217.327/0001-24, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO, brasileiro, mecânico, portador do CPF de n.º 024.782.077-08 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA** com sede na Praça 10 de novembro, n. 09 – Centro, Ibirataia/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 14.131.569/0001-09, doravante denominada **CEDENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXSANDRO FREITAS SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF de n.º 548.965.505-44, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto permitir a cessão da servidora a **Sra. SILVANA DA SILVA ALMEIDA**, CPF n. 002.810.605-92, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR(A) N1 20H**, sob matrícula nº1500, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, para exercer cargo de provimento em comissão no **CESSIONÁRIO**.

1.2 Para fins de recolhimento das consignações previdenciárias, na hipótese de o servidor cedido optar pela remuneração do cargo em provimento de comissão do **CESSIONÁRIO**, o NIT/PIS deste é **127.08148.08-9**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CONCEITOS

2.1. **CESSÃO** - é o afastamento do servidor público para ter exercício em outro Órgão / Entidade dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, exclusivamente para o desempenho de cargo em comissão ou de função de confiança.

2.2. **CEDENTE** – partícipe origem do servidor cedido.

2.3. **CESSIONÁRIO** – partícipe onde o servidor irá exercer suas atividades.

2.4. **RESSARCIMENTO** - compensação do pagamento, pelos órgãos cessionários, decorrentes de vencimento e vantagens, permanentes, que compõe a remuneração mensal do servidor, assim como os encargos sociais incidentes, na hipótese de este optar pela remuneração do cargo efetivo no **CEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A cessão terá vigência de até **48 (quarenta e oito) meses**, ficando resguardado ao **CEDENTE** o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor posto à disposição, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. O servidor cedido não terá qualquer vínculo funcional permanente com o **CESSIONÁRIO**, mantido na integridade o seu vínculo funcional com o **CEDENTE**.

3.3. A cessão de servidor municipal dar-se-á exclusivamente para o desempenho de cargo em comissão e será sempre sem ônus para o **CEDENTE**.

3.4. Cessada a investidura no provimento de cargo em comissão/função de confiança, o servidor cedido deverá se apresentar ao Órgão/Entidade de origem até 10 dias a contar da sua exoneração ou dispensa.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMALIZAÇÃO

4.1 A cessão de servidor municipal de que trata o presente convênio dar-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo de cada um dos partícipes, publicado na forma prevista em suas respectivas Leis Orgânicas.

4.2 O ato de cessão deverá conter nome do servidor cedido, número de matrícula, Órgão / Entidade de origem, e onde terá exercício.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DIRETO AO SERVIDOR CEDIDO OU DO RESSARCIMENTO

5.1 Na hipótese de o servidor cedido optar pela remuneração do Cargo em Comissão do Cessionário, o pagamento será realizado diretamente por este, não cabendo ressarcimento entre os partícipes.

5.2. Na hipótese indicada no item acima, caberá a Secretaria de Administração do **CEDENTE** retirar o servidor cedido da folha de pagamento, enquanto perdurar a cessão.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Caso a cessão do servidor importe em ressarcimentos, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

7.1 O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
GABINETE DO PREFEITO

suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, contado da data da sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DE FORO

9.1 Cada um dos partícipes deverá promover, pelos meios usuais, a publicação do extrato do presente convênio.

9.2 Fica eleito o foro do Município de Paulo Afonso/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões originadas da execução do presente Convênio.

Justos e acordados, então, os partícipes firmam este instrumento de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Paulo Afonso/BA, 07 de fevereiro de 2025

MARIO CESAR BARRETO Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508 AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.02.13 07:48:21 -03'00'

Mario Cesar Barreto Azevedo
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal de Ibirataia

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome.:
CPF:

2 - _____
Nome.:
CPF: